

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 13/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1/2017

Introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010 - dispõe sobre a reestruturação dos planos de carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

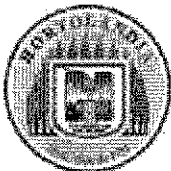
I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 1/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010 - dispõe sobre a reestruturação dos planos de carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

A propositura lida em Plenário nesta Sessão de 6 de fevereiro de 2017, teve sua ementa publicada, na data de 3 de fevereiro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

A presente propositura encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade, alterar o artigo 82, §6º, da Lei Complementar nº 12/2010, porque impõe limitação quantitativa de jornada semanal no caso de acúmulo de cargos em desconformidade com o que disciplina a Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI apenas restringindo o acúmulo nos casos de incompatibilidade de horários e o teto remuneratório mensal do Prefeito, não impondo limitação quantitativa de jornada.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 13/2017 fls. 2/2

Desta maneira, por serem relevantes as justificativas ora apresentada e dada à celeridade que o caso comporta, deu ao projeto o caráter de urgência e artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2017.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Valdecir Alves Pereira
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro